

**Parecer nº 182/FEAM/URA SM - CAT/2025**

PROCESSO Nº 2090.01.0009405/2025-73

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental - URA Sul de Minas Coordenação de Análise Técnica - CAT	<b>PT LAS/RAS nº 182/2025</b> Data: 25/08/2025
---	--	---

**Parecer Técnico de LAS nº 182/FEAM/URA SM - CAT/2025**

**Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 121165777**

<b>PROCESSO SLA:</b> 18245/2025	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Indeferimento
---------------------------------	--

<b>EMPREENDEDOR:</b> Rural Comércio e Construções LTDA	<b>CNPJ:</b> 30.440.666/0001-21
--	---------------------------------

<b>EMPREENDIMENTO:</b> Rural Comércio e Construções LTDA	<b>CNPJ:</b> 30.440.666/0001-21
--	---------------------------------

<b>MUNICÍPIO:</b> Arantina	<b>ZONA:</b> Rural
----------------------------	--------------------

**LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:**

( ) INTEGRAL ( ) ZONA DE AMORTECIMENTO ( ) USO SUSTENTÁVEL ( X ) NÃO

<b>COORDENADAS GEOGRAFICAS</b> DATUM: SIRGAS 2000	<b>LAT (Y)</b> 21°54'7" S	<b>LONG (X)</b> 44°15'1" W
--	---------------------------	----------------------------

<b>CÓDIGO</b>	<b>ATIVIDADE(S) DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)</b>	<b>PARÂMETRO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>UNIDADE</b>
F-05-18-0	Aterro de resíduos classe "A" da construção civil, exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação	Porte	150	m <sup>3</sup> /dia
F-05-18-1	Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos	Porte	100	m <sup>3</sup> /dia

<b>CLASSE DO EMPREENDIMENTO:</b> 2	<b>PORTE:</b> P
------------------------------------	-----------------

<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b> <b>INCIDENTE:</b> • Não há incidência de critério locacional	<b>Peso critério locacional:</b> 0
---	------------------------------------

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Maysa Neves de Oliveira – engenheira ambiental e sanitária	<b>REGISTRO:</b> CREA/MG 285291MG e ART 20253972555
---	--

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b> Cátia Villas Boas Paiva - Gestora Ambiental Gustavo de Oliveira Isidoro - Estagiário de Regularização Ambiental	<b>MATRÍCULA</b> 1.364.293-9 8260-4
--	---

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>
Mariane Ribeiro de Brito - Assessora Ambiental	1.610.562-9
<b>De acordo:</b> Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo - Coordenadora de Análise Técnica Sul de Minas	1.578.324-4



Documento assinado eletronicamente por **Mariane Ribeiro de Brito, Servidor(a) Público(a)**, em 25/08/2025, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo de Oliveira Isidoro, Estagiário**, em 25/08/2025, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Catia Villas Boas Paiva, Servidor(a) Público(a)**, em 25/08/2025, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo, Diretor (a)**, em 25/08/2025, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **121158344** e o código CRC **02E0413E**.



**Parecer Técnico FEAM/URA SM - CAT nº 182/2025**

<b>PROCESSO Nº:</b> 18245/2025		<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo indeferimento		
<b>EMPREENDEDOR:</b>	Rural Comércio e Construções LTDA	<b>CNPJ:</b>	30.440.666/0001-21	
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Rural Comércio e Construções LTDA	<b>CNPJ:</b>	30.440.666/0001-21	
<b>MUNICÍPIOS:</b>	Arantina	<b>ZONA:</b>	Rural	
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>				
• Não há incidência de fator locacional				
<b>CÓDIGO:</b>	<b>PARAMETRO:</b>	<b>ATIVIDADE DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
F-05-18-0	Pequeno (150 m <sup>3</sup> /dia)	Aterro de resíduos classe "A" da construção civil, exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação.	2	0
F-05-18-1	Pequeno (100 m <sup>3</sup> /dia)	Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos		
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO:</b>		
Maysa Neves de Oliveira – Engenheira Ambiental e Sanitarista		ART: MG20253972555, CREA: 285291MG		
<b>AUTORIA DO PARECER</b>		<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>	
Cátia Villas Boas Paiva – Gestora Ambiental Gustavo de Oliveira Isidoro – Estagiário de Regularização Ambiental Mariane Ribeiro de Brito – Assessora Ambiental		1.364.293-9 8260-4 1.610.562-9		
De acordo: Kezya Rodrigues Pereira Bertoldo – Coordenadora de Análise Técnica Sul de Minas		1.578.324-4		



## Parecer Técnico FEAM/URA SM de LAS/RAS - CAT nº 182/2025

O empreendimento **Rural Comércio e Construções LTDA**, registrado sob o nome fantasia **Rural Comércio** e inscrito no CNPJ nº 30.440.666/0001-21, pretende exercer as atividades de triagem e aterro de resíduos da construção civil (RCCs) Classe A. Está situado na **zona rural** do município de **Arantina/MG**, nas coordenadas geográficas **21°54' 7" S** de latitude e **44°15'1" W** de longitude.

Em **10 de junho de 2025**, foi formalizado, junto à URA Sul de Minas, por meio do Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº **18245/2025**, devidamente instruído com o Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e sem a incidência de critérios locacionais.

O presente processo, conforme as informações declaradas no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) tem como objetivo a regularização ambiental das seguintes atividades listadas na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017:

- **código F-05-18-0:** Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação – capacidade de recebimento: 150 m<sup>3</sup>/dia;
- **código F-05-18-1:** Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos – capacidade de recebimento: 100 m<sup>3</sup>/dia.

O empreendimento é classificado como Classe 2 devido ao seu potencial poluidor/degradador Médio e porte Pequeno, com capacidade para receber até 150 m<sup>3</sup>/dia de RCCs Classe A no aterro e até 100 m<sup>3</sup>/dia nas áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos.

Em consulta à plataforma IDE-Sisema, verificou-se que não há incidência de critério locacional e, conforme art. 19 da DN COPAM nº 217/2017, para as atividades pleiteadas não será admitido o licenciamento na modalidade LAS/Cadastro, justificando a adoção de procedimento de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) instruído com Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A Figura 1 abaixo representa a localização do empreendimento.



**Figura 1** – Localização do empreendimento e seu entorno. **Fonte:** IDE SISEMA.

O RAS foi elaborado pela engenheira ambiental e sanitária Maysa Neves de Oliveira profissional devidamente habilitada e registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais sob o nº **285291**, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nº **20253972555**. Também possui inscrição ativa no Cadastro Técnico Federal (CTF) do IBAMA, sob o nº **8200603**.

Foi apresentada **Certidão da Prefeitura de Arantina/MG**, emitida em 03 de junho de 2025, que atesta a regularidade do uso e ocupação do solo para fins de licenciamento ambiental junto à FEAM. O documento confirma que a empresa Rural Comércio e Construções LTDA está autorizado a realizar atividades de triagem e aterro de resíduos da construção civil (RCCs) Classe A em Jesuânia/MG, nas coordenadas geográficas **21°54'7" (latitude)** e **44°15'1" (longitude)**, **UTM X = 577413 m E e Y = 7577837 m S**.

Em **23 de agosto-julho de 2025** foram solicitadas Informações Complementares - IC's à **RURAL COMERCIO E CONSTRUCAO LTDA**, encaminhadas via SLA, identificadores **nº 209685, 209686, 209687, 209688, 209689** as quais foram respondidas, em **03 de agosto de 2025**, insatisfatoriamente.

Considerando as informações apresentadas pelo empreendimento, verifica-se que a água utilizada para consumo humano e para a lavagem de pisos e equipamentos é proveniente de captação superficial. No entanto, o processo formalizado não contemplou essa intervenção na caracterização do empreendimento no SLA. Dessa forma, conforme disposto no artigo 3º do Decreto nº 47.749/2019, o processo torna-se inviável, uma vez que não foi apresentada a devida Autorização para Intervenção Ambiental (AIA).

Nesse sentido, cabe destacar que a regularização da intervenção ambiental deve ser providenciada de forma prévia a formalização do processo de Licenciamento Ambiental Simplificado, nos termos do artigo 15º da DN COPAM 217/2017 que dispõe:



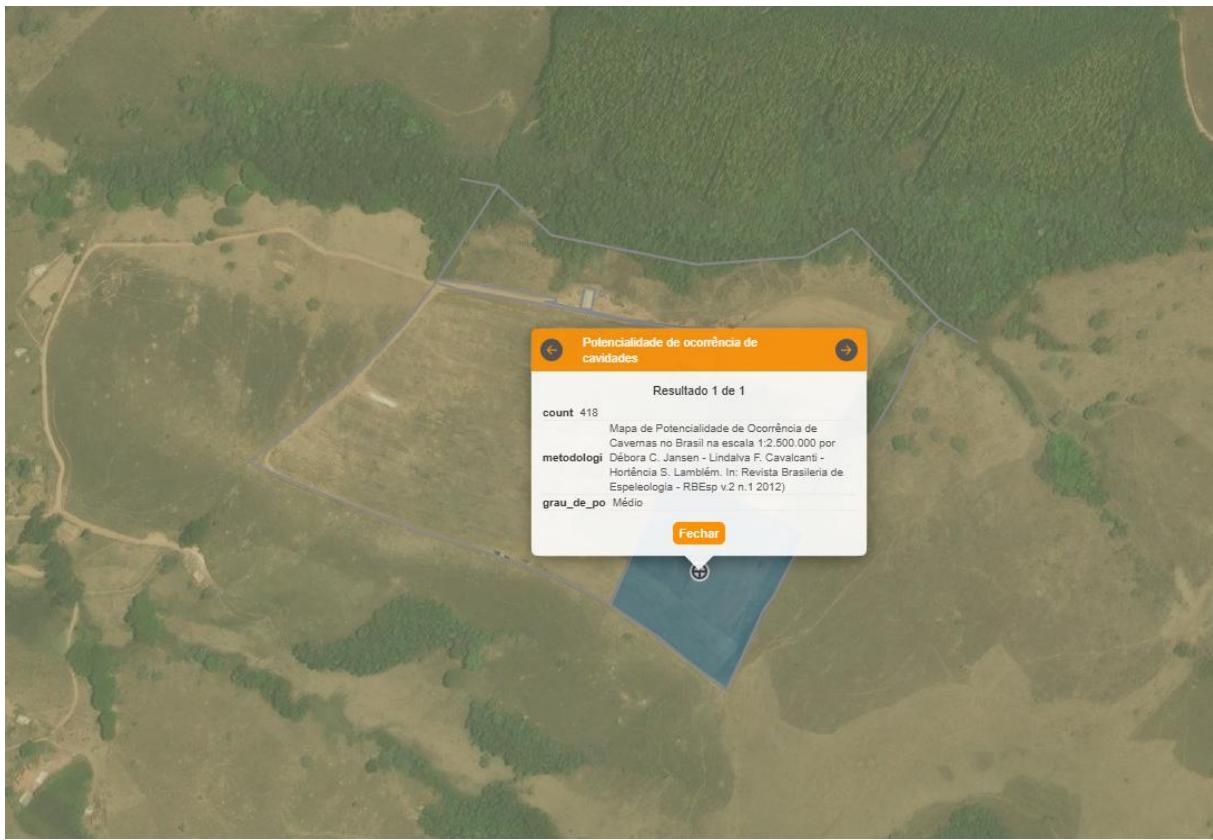
*Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.*

*Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.*

Ademais, considerando a tipologia do empreendimento, verifica-se que o balanço hídrico apresentado foi calculado para uma demanda de 25 a 30 pessoas, divergindo da informação apresentada no termo de referência, que consta a presença de 3 funcionários.

Além disso, foi apresentado a referência de um consumo per capita de aproximadamente 270 L/dia, valor significativamente superior à referência estabelecida pelo estabelecida pelo Manual Técnico e Administrativo de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos no Estado de Minas Gerais (IGAM), o que evidencia incompatibilidade entre as informações apresentadas, as referências técnicas utilizadas e os dados constantes no processo.

Em consulta a plataforma IDE-Sisema verificou-se que o empreendimento se localiza em área de potencialidade média de cavidades, conforme apresentado na Figura 2.



**Figura 2** – Potencialidade de ocorrência de cavidades no empreendimento. **Fonte:** IDE SISEMA.

A informação fornecida pelo empreendimento apontou como ponto crítico a apresentação do estudo espeleológico, cuja caracterização revelou-se limitada e inadequada para validar as informações declaradas. O estudo carece de dados essenciais, como mapeamento detalhado das cavidades, registros fotográficos, metodologia aplicada e análise dos impactos potenciais. Ressalta-se que a Instrução de Serviço Sisema nº 08/2017 fornece orientações específicas para a elaboração deste tipo de estudo, incluindo os requisitos mínimos de conteúdo, metodologia e até dispensa dos referidos estudos.

Em relação as informações contidas no RAS, foi informado que o tratamento do efluente



sanitário já se encontra instalado, mas não há a localização do mesmo. O sistema de tratamento é por fossa, mas também não foi apresentado de que tipo de fossa se trata e nem forma de lançamento.

Para os resíduos, na etapa da triagem poderá ser identificado resíduos perigosos e no RAS informou que todos os resíduos recebidos terão destinação no próprio aterro. Porém, os perigosos tem que ser destinados para empresa especializada no tratamento, acondicionamento e disposição final (tipo, aterro industrial Classe I).

Não foi apresentada planta topográfica contendo a plotagem / layout do empreendimento (local de triagem, caçambas, ...), localização das medidas de controle propostas (fossa, drenagem, etc) e captação da água.

As informações ausentes prejudicam a avaliação da viabilidade ambiental do empreendimento.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendedor Rural Comércio e Construções LTDA, CNPJ nº 30.440.666/0001-21, para as atividades de “**F-05-18-0 Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”)**, exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação” e “**F-05-18-1 Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos**”, no município de Arantina/MG devido a insuficiência técnica.

*Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.*